



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00575/2019

Data de autuação
17/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ HOLANDA PINHEIRO, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI DENOMINANDO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO		
Autor:	99729 - CATYURSULA CAYANNE ANDRADE DE FARIAS		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/10/2019 15:47:06	Data da assinatura:	17/10/2019 09:26:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PROJETO DE LEI
17/10/2019

DENOMINA DE JOSÉ HOLANDA PINHEIRO, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de “JOSÉ HOLANDA PINHEIRO”, o Campinho (Areninha tipo II) situado no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

José Holanda Pinheiro, nascido no município de Solonópole no dia 12 de fevereiro de 1947, filho de João Holanda Pinheiro e Ana Fausta Pinheiro, foi um morador do distrito de Velame. Teve uma infância difícil, mas raramente tirava o sorriso do rosto. Veio de uma família pobre de nove filhos. Sua diversão diária era tomar banho de rio, conversar com os amigos e ouvir histórias dos mais velhos, jogar caipira e

baralho, passear na sua burra, brincar com os irmãos e receber carinho dos pais. Aos trinta anos casou-se com Erizena Brasilino Da Silva Pinheiro com quem teve oito filhos sendo que dois destes faleceram ainda bebês.

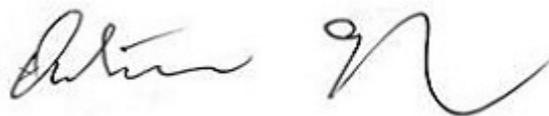
Era um apaixonado pela vida e ainda muito jovem escrevia poesias, cantava canções e saía para festas. Dentre os tantos versos que compôs, se destacam O ABC do amor, Jogo do Velame com Maxixe e O verso das canas. Começou a namorar Erizena em 1973 e casou-se em 1976. Tendo como atividades lucrativas a agricultura e a pesca, passava a seca batendo tijolos junto com seus filhos e trabalhavam dia e noite para manter o bem-estar da família. Moraram alguns anos em Deputado Irapuan Pinheiro, naquele tempo Tataíra e então decidiram partir para São Paulo em busca de uma melhor qualidade de vida. Mesmo tendo pouca escolaridade, sempre foi muito sábio assim como batalhou para que seus filhos pudessem realizar os sonhos que ele nunca pode realizar que era concluir os estudos e ser alguém na vida.

Desde muito cedo, José ensinou seus filhos que trabalhar e estudar eram os melhores caminhos e que respeitar os mais velhos e ter educação com as pessoas era um dever de todos. Muito católico, levava sua família para as capelas nos finais de semana e dias santos.

Iniciou sua vida no futebol no ano de 1984 quando chegou de São Paulo com sua esposa e filhos, começou treinando os times de futebol, porém, apesar de gostar muito do esporte nunca foi jogador. Como treinador, cargo no qual permaneceu durante muito tempo pela sua capacidade de fazer amizades e trabalhar corretamente, conquistou diversos títulos como: O Campeonato Municipal e O Torneio Do Município sem contar os jogos e troféus que foram conquistados fora de Irapuan. Gostava muito de cantorias, visitava os enfermos e mais velhos assim como fazia favores. Era humilde, honesto, amigo e aos poucos foi conquistando tanto os vizinhos como as pessoas do município inteiro.

O tempo passou e já mais velho, com os filhos casados, tornou-se avô e bisavô. Sempre muito carinhoso conseguiu o afeto dos netos facilmente. Mantendo seu acompanhamento, ainda por meio de conselhos ensinava seus filhos. Quando não estava em seu bar vendendo e jogando com os amigos, estava na sua rede ouvindo canções. Por ser um homem forte, não havia problemas que não conseguisse resolver e sempre conseguia vencer as dificuldades. Em 2017 iniciou a sua luta contra um câncer. Muito guerreiro, batalhou 1 ano e 8 meses e em 2018 a sua estrela deixou de brilhar na terra para alcançar os céus.

É com muito orgulho que podemos falar que fizemos parte da sua história e que José partiu deixando o que ele tinha de mais bonito, seu jeito de ser que sempre agradou a todos. Sua memória permanecerá com sua família que são sua esposa Erizena com quem passou 42 anos casado, seus filhos Elieudo, Edoilton, Gleidivan, Gleidiane, Erislene e Joseilton, seus netos Andreia, Débora, Karolainy, Caroline, Kaick, Murilo, Monique e Valentina, suas bisnetas Natasha e Bárbara e suas noras e genro Sueila, Mônica e Ednaldo.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

JOSÉ HOLANDA PINHEIRO

CPF: 010.904.188-76

MATRÍCULA

016675 01 55 2018 4 00004 001 0002426 61

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 71 anos de idade.

NATURALIDADE Solonópole/CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 2001098017577 SSPDS/CE ELEITOR 017888650744

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA JOÃO HOLANDA PINHEIRO e ANA FAUSTA PINHEIRO, ambos falecidos

DATA E HORA DE FALECIMENTO Treze de Novembro de Dois Mil e Dezoito às 04:40 horas/min DIA 13 MÊS 11 ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO Em Hospital municipal São Bernardo de Dep. Irapuan Pinheiro/CE

CAUSA DA MORTE Septicemia, infecção do trato urinário, desnutrição protéico-calórica grave, neoplasia maligna do intestino delgado c/lesão invasiva, anemia refratária.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério da sede de Dep. Irapuan Pinheiro- CE. DECLARANTE Elieudo Holanda Pinheiro inscrito no CPF nº. 856.101.943-34

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. Gabriel Felipe de Almeida, CRM. 17746

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER O falecido não deixou bens a inventariar, não deixa testamento conhecido. DO-25450638-0 Registro feito de acordo com a Lei nº 9.534/97 isento de emolumentos. Expedido em certidão, com o selo nº AD 364438, Copiei fielmente do original respectivo, valido somente com selo de autenticidade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:		Numero	Data da Expedição	Órgão Expedidor	Data de Validade
Tipo de Documento	RG	2001098017577	11/07/2017	SSP/CE	*****
	PIS/NIS	Não consta			
	Passaporte	Não consta			
	Cartão Nacional de Saúde	Não consta		CE	*****
	CTPS				

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	017888650744	****	****	****
CEP Residencial	Não consta		Grupo Sanguíneo	Não consta

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

NOME DO OFÍCIO CARTÓRIO DE OFÍCIO, NOTAS E REGISTRO
OFICIAL REGISTRADOR Antonia Erlene Dantas Pinheiro
MUNICÍPIO/UF Dep. Irapuan Pinheiro - CE
ENDEREÇO RUA Ver. Francisco Assis Pinheiro - Centro
TELEFONE (88) 3569-1117
EMAIL Cartorioirapuan@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é Verdadeiro. Dou fé.
Data e local: 16/11/2018. Dep. Irapuan Pinheiro - CE

CARTÓRIO DE OFÍCIO NOTAS E REGISTRO

Comarca vinc. de Dep. Irapuan Pinheiro/CE
CNPJ Nº 12.463.675/0001-56

Antonia Erlene Dantas Pinheiro
Títular Interna

Antonia Kézia Gonçalves da Silva
Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Antonia Kézia Gonçalves da Silva
Assinatura do Oficial

CARTÓRIO DE OFÍCIO NOTAS E REG.
ANTONIA KÉZIA G. DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CPF 013.487 113-88

BRP
BA002591163



ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA DE EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	18/10/2019 09:53:41	Data da assinatura:	22/10/2019 12:38:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/10/2019

LIDO NA 126ª (CENTESIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/10/2019 12:13:08	Data da assinatura:	24/10/2019 12:13:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/10/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

Ofício nº 0211/2019-PROC.

Senhor Secretário:



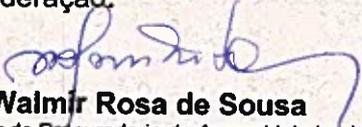
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00575/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que denomina de **JOSÉ HOLANDA PINHEIRO, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II), SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

Ofício nº 0211/2019-PROC.



Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00575/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que denomina de **JOSÉ HOLANDA PINHEIRO, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II), SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 09566311/2019	Fortaleza-CE 28 de Novembro de 2019
DE: GERED/SOP	PARA GERED
Eng.º Justiniano José Camurça Filho	Maurício Peixoto
ASSUNTO: Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.




Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP

Fortaleza, 02 de janeiro de 2020.

Ofício nº ____/2020 – DIRET / SOP

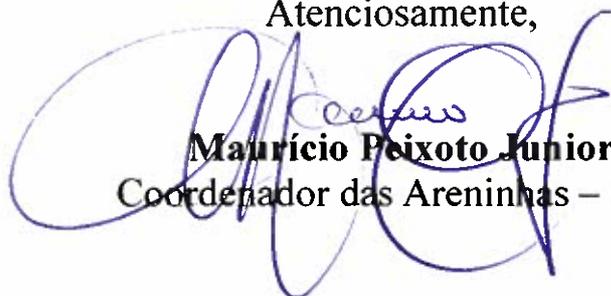


**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,
Sr. Walmir Rosa de Souza**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Areninha construída com recurso Estadual (fonte 00);
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não;
6. Obra em andamento, com 70% executada;

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



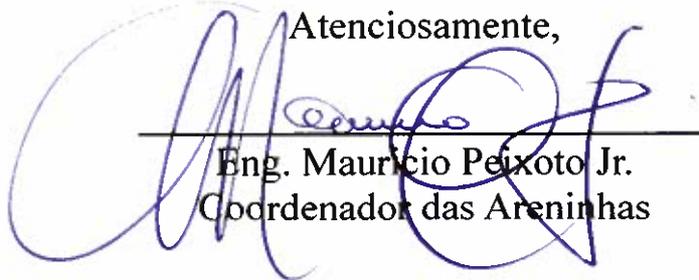
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 09566311/2019	Fortaleza – CE, 02 de janeiro de 2010
DE: DIREC – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIREC para encaminhamento.



Atenciosamente,



Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



Superintendência de Obras Públicas – SOP

CNPJ: 33.866.288/0001-30

Av. Alberto Craveiro, 2775-2901 - Castelão, Fortaleza/CE - CEP: 60861-211

Fone: (85) 3295.6217 / 3295.6184

Horário de funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h (Segunda à Sexta)



Ofício nº 005/2020-DIRED

Processo Viproc N °: **09566311/2019**

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2020

Sr. Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício N° 0211/2019 – proc, com as informações solicitadas da construção Areninha Tipo II no Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, conforme documento de fls.04 apresentada pelo Coordenado das Areninhas.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 575/2019 - REMESSA À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/02/2020 09:48:07	Data da assinatura:	03/02/2020 09:48:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/02/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONJUR, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 575/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/02/2020 09:34:38	Data da assinatura:	05/02/2020 09:34:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/02/2020

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para análise e parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI N. 575-2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/02/2020 10:40:02	Data da assinatura:	05/02/2020 10:42:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/02/2020

PROJETO DE LEI Nº 575/2019

AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ HOLANDA PINHEIRO, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 505/2019**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Antonio Granja que **“DENOMINA JOSÉ HOLANDA PINHEIRO, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de “JOSÉ HOLANDA PINHEIRO”, o Campinho (Areninha tipo II) situado no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: “José Holanda Pinheiro, nascido no município de Solonópole no dia 12 de fevereiro de 1947, filho de João Holanda Pinheiro e Ana Fausta Pinheiro, foi um morador do distrito de Velame. Teve uma infância difícil, mas raramente tirava o sorriso do rosto. Veio de uma família pobre de nove filhos. Sua diversão diária era tomar banho de rio, conversar com os amigos e ouvir histórias dos mais velhos, jogar caipira e baralho, passear na sua burra, brincar com os irmãos e receber carinho dos pais. Aos trinta anos casou-se com Erizena Brasilino Da Silva Pinheiro com quem teve oito filhos sendo que dois destes faleceram ainda bebês.

Era um apaixonado pela vida e ainda muito jovem escrevia poesias, cantava canções e saía para festas. Dentre os tantos versos que compôs, se destacam O ABC do amor, Jogo do Velame com Maxixe e O verso das canas. Começou a namorar Erizena em 1973 e casou-se em 1976. Tendo como atividades lucrativas a agricultura e a pesca, passava a seca batendo tijolos junto com seus filhos e trabalhavam dia e noite para manter o bem-estar da família. Moraram alguns anos em Deputado Irapuan Pinheiro, naquele tempo Tataíra e então decidiram partir para São Paulo em busca de uma melhor qualidade de vida. Mesmo tendo pouca escolaridade, sempre foi muito sábio assim como batalhou para que seus filhos pudessem realizar os sonhos que ele nunca pode realizar que era concluir os estudos e ser alguém na vida.

Desde muito cedo, José ensinou seus filhos que trabalhar e estudar eram os melhores caminhos e que respeitar os mais velhos e ter educação com as pessoas era um dever de todos. Muito católico, levava sua família para as capelas nos finais de semana e dias santos.

Iniciou sua vida no futebol no ano de 1984 quando chegou de São Paulo com sua esposa e filhos, começou treinando os times de futebol, porém, apesar de gostar muito do esporte nunca foi jogador. Como treinador, cargo no qual permaneceu durante muito tempo pela sua capacidade de fazer amizades e trabalhar corretamente, conquistou diversos títulos como: O Campeonato Municipal e O Torneio Do Município sem contar os jogos e troféus que foram conquistados fora de Irapuan. Gostava muito de cantorias, visitava os enfermos e mais velhos assim como fazia favores. Era humilde, honesto, amigo e aos poucos foi conquistando tanto os vizinhos como as pessoas do município inteiro.

O tempo passou e já mais velho, com os filhos casados, tornou-se avô e bisavô. Sempre muito carinhoso conseguiu o afeto dos netos facilmente. Mantendo seu acompanhamento, ainda por meio de conselhos ensinava seus filhos. Quando não estava em seu bar vendendo e jogando com os amigos, estava na sua rede ouvindo canções. Por ser um homem forte, não havia problemas que não conseguisse resolver e sempre conseguia vencer as dificuldades. Em 2017 iniciou a sua luta contra um câncer. Muito guerreiro, batalhou 1 ano e 8 meses e em 2018 a sua estrela deixou de brilhar na terra para alcançar os céus.

É com muito orgulho que podemos falar que fizemos parte da sua história e que José partiu deixando o que ele tinha de mais bonito, seu jeito de ser que sempre agradou a todos. Sua memória permanecerá com sua família que são sua esposa Erizena com quem passou 42 anos casado, seus filhos Elieudo, Edoilton, Gleidivan, Gleidiane, Erislene e Joseilton, seus netos Andreia, Débora, Karolainy, Caroline, Kaick, Murilo, Monique e Valentina, suas bisnetas Natasha e Bárbara e suas noras e genro Sueila, Mônica e Ednaldo.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de *“José Holanda Pinheiro, o Campinho (Areninha tipo II) situado no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.”*

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito de *José Holanda Pinheiro* (filho de João Holanda Pinheiro e Ana Fausta Pinheiro), falecido em 13 de novembro de 2018. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos**:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0211/2019-PROC, datado de 24 de outubro de 2019, nos foi informado, através do Despacho da DIRED/SOP para GEFOE Processo Nº 08392646/2019, datado de 02 de outubro de 2019, em resposta à supracitada solicitação de fls. 05 que:

1. Areninha construída com recurso Estadual (fonte00);
2. Sim. Referente aos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/ 2019;
3. Pertencerá ao município;
4. Não. A Areninha não pertencerá ao domínio Público Estadual;

5. Areninha tipo 2 – Concluída;

6. Apta a inaugurar.

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente **a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a period at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 575/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL ADJUNTA.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/02/2020 14:18:24	Data da assinatura:	05/02/2020 14:18:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/02/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral Adjunto.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 575/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/02/2020 10:18:33	Data da assinatura:	14/02/2020 10:18:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/02/2020

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 575/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/02/2020 16:14:09	Data da assinatura:	19/02/2020 16:14:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/02/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição , Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

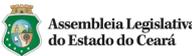
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/02/2020 10:27:18	Data da assinatura:	27/02/2020 10:27:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/02/2020

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

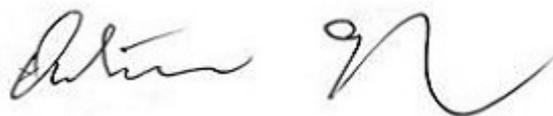
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/03/2020 14:16:34	Data da assinatura:	02/03/2020 15:32:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
02/03/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 575/2019

DENOMINA DE JOSÉ HOLANDA PINHEIRO, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 575/2019** proposto pelo Deputado Antônio Granja, o qual denomina de José Holanda Pinheiro, o campinho (Areninha tipo II) situado no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que "**Era um apaixonado pela vida e ainda muito jovem escrevia poesias, cantava canções e saía para festas. Dentre os tantos versos que compôs, se destacam O ABC do amor, Jogo do Velame com Maxixe e O verso das canas. Começou a namorar Erizena em 1973 e casou-se em 1976. Tendo como atividades lucrativas a agricultura e a pesca, passava a seca batendo tijolos junto com seus filhos e trabalhavam dia e noite para manter o bem-estar da família. Moraram alguns anos em Deputado Irapuan Pinheiro, naquele tempo Tataíra e então decidiram partir para São Paulo em busca de uma melhor qualidade de vida. Mesmo tendo pouca escolaridade, sempre foi muito sábio assim como batalhou para que seus filhos pudessem realizar os sonhos que ele nunca pode realizar que era concluir os estudos e ser alguém na vida.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 15/23, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei denomina de José Holanda Pinheiro, o campinho (Areninha tipo II) situado no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, haja vista que, consoante informado através do ofício da SOP em anexo (fls 9/12), a areninha que se vislumbra denominar pertencerá ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, mas terá valor superior a 50% (cinquenta por cento) proveniente de recursos estatais, o que dá o direito de denominação ao Estado do Ceará, que garantirá os valores encaminhados.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos dá o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria. Senão vejamos:

Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizadas ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei.**

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto em relação ao Projeto de Lei nº 575/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio Cesar Filho', written in a cursive style.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/03/2020 09:48:57	Data da assinatura:	05/03/2020 09:49:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/03/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/03/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	05/03/2020 11:46:02	Data da assinatura:	05/03/2020 14:10:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/03/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/03/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/03/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/03/2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



pass

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

**DENOMINA JOSÉ HOLANDA PINHEIRO O
CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO
MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

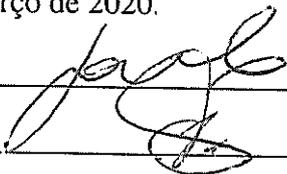
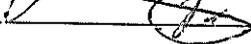
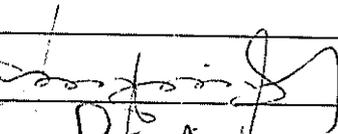
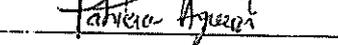
DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado José Holanda Pinheiro o Campinho (Areninha Tipo II) situado no Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de março de 2020.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. OSMAR BAQUIT 2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. BRUNO GONÇALVES 4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº062 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.189, 26 de março de 2020.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA ESTÉLIO GOMES ARAÚJO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Estélio Gomes Araújo a Areninha localizada no Município de Chaval, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.190, 26 de março de 2020.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA JOÃO BOSCO BANDEIRA SILVA O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ERERÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado João Bosco Bandeira Silva o Campinho (Areninha Tipo II) situado no Município de Ereré, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.191, 26 de março de 2020.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA JOSÉ HOLANDA PINHEIRO O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Holanda Pinheiro o Campinho (Areninha Tipo II) situado no Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.192, 26 de março de 2020.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

RECONHECE O TROFÉU CÉSAR CALS COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA PARA O TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Troféu César Cals, organizado pela Revista Ceará e Municípios, reconhecido como de Destacada Relevância para o Turismo do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.193, 27 de março de 2020.

ALTERA A LEI Nº15.812, DE 20 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO, DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentada a alínea "c" ao inciso II do art. 8.º da Lei n.º 15.812, de 20 de julho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 8.º

II-

c) bens, direitos e dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira, quando destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que recebidos por terceiro para posterior encaminhamento, desde que destinados ao Estado do Ceará." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº 17.194, 27 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas da área da saúde pública de todo Estado, no período de emergência decretado em ato específico do Poder Executivo, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de

